



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054-2023.

EXPEDIENTE
04 / 05 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2023, “**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NAO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO, ASSIM COMO PROÍBE QUE SEJA INAUGURADA NOVA OBRA CASO EXISTA OBRA INACABADA NO MUNICÍPIO.**”, de autoria dos ilustres Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em apreço visa proibir a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população, assim como proíbe que sejam inauguradas novas obras caso existam obras inacabadas no Município.

Em que pese a nobre intenção dos vereadores, o projeto em questão não pode prosperar, por configurar indevida ingerência de um poder sobre o outro, violando assim o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Ao poder legislativo cabe a fiscalização dos atos do executivo, por meio dos instrumentos constitucionais colocados à disposição, sendo que, por meio do projeto legislativo, configura ingerência indevida. Cabe a fiscalização do legislativo sobre o andamento da obra, bem como se esta não está sendo entregue sem a devida funcionalidade para a população, o que, acaso ocorra, pode configurar infração penal ou administrativa.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

03-MAI-2023-12:40-04528-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 054-2023.**

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, “b” do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE